

Nova norma traz mais credibilidade ao mercado definindo condições de aplicação do seguro

Com sete meses de vigência, a [Circular 477/2013](#) da Superintendência dos Seguros Privados (Susep) é avaliada como instrumento que já deu maior credibilidade e transparência aos processos relacionados ao Seguro Garantia, inclusive junto ao seu principal demandante, que é o setor público. Essa foi a avaliação que permeou o IV Encontro de Seguro Garantia – Seguradores Públicos e Agências Reguladoras, promovido em 04/11, em Brasília, pela Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) e pela Escola Nacional de Seguros. Na oportunidade, o órgão regulador, seguradores e segurados públicos indicaram caminhos para o aperfeiçoamento da operacionalização da norma, em continuidade ao processo de adequação conjunta do produto às necessidades do mercado.

O primeiro painel do encontro abordou a evolução na operação do seguro garantia com a edição da Circular 477/2013, que atualizou procedimentos regidos anteriormente pela Circular 232/2003. “A norma atendeu a uma demanda feita pelos segurados junto ao mercado que abriu o debate e apresentou proposta de alterações à Susep”, descreveu o palestrante Fábio Carvalho, da Pottencial Seguradora. Segundo ele, um dos objetivos da circular foi possibilitar maior aderência do produto à Lei das Licitações (Lei nº 8.666/93) e também à legislação para as garantias judiciais, modalidade que garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o tomador necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

Neste novo cenário, Carvalho apontou perspectivas positivas para o mercado brasileiro. “O ramo de Seguro Garantia contribui de forma indireta para o desenvolvimento do país, garantindo os contratos que contribuem diretamente para esse desenvolvimento”, avaliou. Segundo ele, o espaço para crescimento é percebido quando os números do segmento no Brasil são comparados com os resultados obtidos pelo mercado na América Latina. Em 2013, o seguro garantia representou 1,34% de todos os negócios de seguro realizados na América Latina. No Brasil, esse percentual foi de 0,67%. “Os prêmios recebidos por Seguro Garantia no Brasil totalizaram R\$ 1,095 bilhão, enquanto os sinistros pagos somaram R\$ 305 milhões. É um montante significativo, que demonstra que o seguro funciona”, destacou.

No mesmo painel, o representante da Berkley Seguros, José Marcelino Risden, destacou a peculiaridade do seguro garantia em relação aos demais seguros, uma vez que o produto é contratado pelo tomador. Neste sentido, o diálogo entre segurado e segurador é importante para que o produto possa atender às suas necessidades. “A nova norma traz mais credibilidade ao mercado ao definir as condições em que o seguro será aplicado”, destacou.

Padronização

Entre as principais alterações implementadas pela Circular 477/2013 em relação ao normativo de 2003 está a divulgação de condições padronizadas por modalidade de Seguro Garantia que, ao contrário da indicação de condições mínimas no formato da norma anterior, diminuiu as disparidades entre os produtos disponíveis no mercado. O entendimento majoritário no setor é que a padronização possibilitou maior clareza quanto às coberturas oferecidas e maior credibilidade em relação ao Seguro Garantia.

A avaliação foi destacada por Thatiana Schmitt, da JMalucelli Seguradora, na palestra sobre alterações no clausulado previsto na circular por cláusulas criadas pelos segurados. Ela explicou o processo para a obtenção do clausulado padrão do Seguro Garantia, que obedece a fatores e estudos realizados ao longo do desenvolvimento do produto. Se o clausulado é alterado, isto pode gerar desequilíbrio no mercado e para o próprio segurado. “Na medida em que o segurado exige, seja por meio de edital ou outro mecanismo, a inclusão de uma cláusula diferente da que compõe o produto, a seguradora está sujeita a sanções por parte do órgão regulador. As alterações também

podem impactar as condições de subscrição do produto, o resseguro pode ser afetado e toda a cadeia de segurados pode acabar sendo prejudicada”, pontuou.

O representante da Austral Seguradora, Carlos Frederico Ferreira, acrescentou que a Circular 477/13 estabeleceu as bases para que o Seguro Garantia possa crescer e precisam ser respeitadas. “O segurado tem às vezes a falsa sensação de que as alterações no clausulado poderão acelerar a execução da garantia, mas o resultado pode ser contrário”, afirmou, frisando que o modelo atual contou com o consenso de todos os participantes do mercado.

Cobertura trabalhistas e previdenciárias

O IV Encontro de Seguro Garantia dedicou um painel para a discussão sobre a cobertura de prejuízos sofridos pelo segurado por descumprimento, por parte do tomador, de obrigações trabalhistas e previdenciárias. De acordo com o palestrante Rogério Gonçalves, da Argo Seguros, há consenso no setor de que o processo judicial trabalhista em que o segurado seja condenado subsidiariamente deve ter sentença transitada em julgado para o pagamento da indenização ao beneficiário. “Ou seja, a indenização por parte da seguradora será feita na forma de reembolso”, salientou.

Entretanto, Gonçalves levantou questões quanto a restrições impostas pela Lei nº 8.666/93 relativas ao valor da garantia para a execução de contratos públicos. “No dia a dia, recebemos manifestações dos órgãos públicos, que são impedidos de aceitar a garantia que ultrapasse 5%, definidos como percentual de garantia para a execução de contratos públicos. Alguns órgãos também não admitem a diluição do risco em garantias diferentes dentro da mesma apólice devido ao risco de que as garantias fiquem abaixo do expresso em lei e não cubram adequadamente o contrato”, afirmou.

Outro aspecto questionado é a vigência da apólice, uma vez que, quanto à execução, o prazo obedece à vigência do contrato, mas, em casos trabalhistas e previdenciários, o Direito do Trabalho prevê prazo de prescrição de dois anos para que o empregado ingresso na Justiça. “São temas que enquanto seguradoras não chegamos a consenso em relação a esses pontos”, pontuou Gonçalves.

O analista técnico da Susep, Fernando Veiga, explicou que a determinação expressa na nova circular quanto à cobertura trabalhista e previdenciária tem o objetivo de satisfazer ao entendimento da Justiça do Trabalho de responsabilizar o segurado pelo atendimento às obrigações desta natureza quando comprovada falha na fiscalização do contrato. Em relação ao prazo de vigência, Veiga diferenciou a vigência da apólice do prazo prescricional. “Não é preciso prorrogar o prazo além da vigência da apólice para que possa ser feita a reclamação de um evento de sinistro, desde que tenha ocorrido durante a vigência da apólice”, reforçou.

Veiga também diferenciou o limite máximo da apólice, de 5%, dos limites máximos de indenização por cobertura. “O posicionamento é que o limite máximo da apólice é de 5% do contrato principal. Dentro dessa mesma apólice, querendo incluir a cobertura trabalhista e previdenciária, que é facultativa para o segurado, a garantia pode cobrir a parte de execução do contrato em 5% ou a parte trabalhista em 5%, sendo que a apólice fica limitada quanto ao limite máximo em 5%”, exemplificou, destacando que essa negociação deve ocorrer no mercado.

Sinistro

No último painel do encontro, os participantes debateram sobre orientações previstas na nova circular quanto à regulação de sinistros no âmbito do seguro garantia. Entre os aspectos destacados na palestra do vice-presidente da Comissão de Riscos de Crédito e Garantias da FenSeg, João Alfredo Di Girolamo Filho, está a maior clareza da norma ao elencar expressamente os documentos que o segurado precisa apresentar ao realizar um aviso de sinistro.

Ele também salientou as vantagens da previsão de aviso da expectativa de sinistro para o bom andamento do processo de regulação do sinistro. “O envio do aviso de expectativa de sinistro permite que a seguradora participe da situação antes da rescisão contratual, podendo auxiliar na obtenção de uma solução”, argumentou Di Girolamo. Outra vantagem é a agilidade do processo de regulação do sinistro. Por outro lado, o acionamento da seguradora apenas quando o sinistro já está configurado pode acarretar em inadequação da avaliação do sinistro e até mesmo em empecilhos para o andamento do processo de aviso de sinistro.

Na avaliação do representante da Excelsior Seguros, Marcelo Assumpção de Lima, se as exigências da circular quanto ao aviso de sinistro forem seguidas, dificilmente o segurado receberá uma negativa de cobertura. “A regulação começa no momento da percepção do problema. Por isso, é importante que a cada sinistro, a seguradora seja comunicada”, pontuou.

O representante da Terra Brasis, Luiz Alberto Pestana acrescentou que a regulação do sinistro visa comprovar a existência dos prejuízos causados pelo descumprimento de obrigações do contrato. “O segurado não pode confundir o valor da apólice com o valor da indenização, que tem limite e corresponderá à proporção do prejuízo”, disse.

Fonte: [FenSeg](#), em 06.11.2014.